



## **ADOÇÃO INTER-RACIAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA: UMA ANÁLISE AOS DADOS DO SNA E OS DESAFIOS DA FORMAÇÃO DE UMA FAMÍLIA MULTIRRACIAL**

### **INTERRACIAL ADOPTION IN THE STATE OF SANTA CATARINA: AN ANALYSIS OF SNA DATA AND THE CHALLENGES OF FORMING A MULTIRACIAL FAMILY**

Jamila Péterle dos Santos<sup>1</sup>

**Resumo:** O estudo abordado neste artigo concentra-se na análise da adoção inter-racial como um mecanismo significativo para preservar os interesses e o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes no Brasil. Ao delimitar o tema, foram examinados os dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e os desafios enfrentados na formação de famílias multirraciais por meio da adoção inter-racial no estado de Santa Catarina. O problema central da pesquisa foi formulado na seguinte questão: o que os dados do SNA revelam, quais são os possíveis obstáculos para efetivar a adoção inter-racial em Santa Catarina e de que forma esse instituto pode contribuir para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária? A hipótese mais provável sugere que os entraves à adoção inter-racial em Santa Catarina têm suas raízes no racismo enraizado na sociedade desde os tempos coloniais e que a conscientização e a responsabilização, especialmente por parte dos pais, em reconhecer e respeitar as diferenças históricas e culturais do filho negro, podem representar caminhos essenciais para que a adoção inter-racial seja vista como uma opção ideal para enfrentar as estatísticas que revelam a vulnerabilidade das crianças negras privadas do poder familiar ou institucionalizadas. A pesquisa foi conduzida utilizando o método dedutivo e o monográfico e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados indicam que a adoção inter-racial desempenha um papel essencial na busca pela concretização do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes negros no país. Portanto, é crucial adotar medidas que humanizem esses indivíduos, incluindo a reflexão sobre o papel da branquitude na luta contra o racismo, a produção de conhecimento. Essas ações podem contribuir para repensar o Sistema Nacional de Adoção e sua importância na luta contra o racismo em benefício das crianças e adolescentes negros.

**Palavras-chave:** Adoção, convivência familiar e comunitária, família multirracial, raça.

**Abstract:** The study covered in this article focuses on the analysis of interracial adoption as a significant mechanism to preserve the interests and right to family and community coexistence of children and adolescents in Brazil. When delimiting the topic, data from the National Adoption and Reception System (SNA) and the challenges faced in the formation of multiracial families through interracial adoption in the state of Santa Catarina were examined. The central problem of the research was formulated in the following question: what do the SNA data reveal,

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, com taxa nível Mestrado pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Advogada atuante nas áreas cível, família, sucessões e previdenciário. Endereço eletrônico: jamilapeterledossantos@gmail.com



what are the possible obstacles to implementing interracial adoption in Santa Catarina and how can this institute contribute to the realization of the right to family life? and community? The most likely hypothesis suggests that obstacles to interracial adoption in Santa Catarina have their roots in racism rooted in society since colonial times and that awareness and responsibility, especially on the part of parents, in recognizing and respecting historical and cultural aspects of the black child, can represent essential ways for interracial adoption to be seen as an ideal option to face the statistics that reveal the vulnerability of black children deprived of family power or institutionalized. The research was conducted using the deductive and monographic method and bibliographic and documentary research techniques. The results indicate that interracial adoption plays an essential role in the search for realizing the right to family and community life for black children and adolescents in the country. Therefore, it is crucial to adopt measures that humanize these individuals, including reflection on the role of whiteness in the fight against racism and the production of knowledge. These actions can contribute to rethinking the National Adoption System and its importance in the fight against racism for the benefit of black children and adolescents.

**Keywords:** Adoption, family and community living, multiracial family, race.

## 1. Introdução

O direito à convivência familiar e comunitária é um princípio fundamental estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que visa garantir o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes. Esse direito implica que as crianças devem preferencialmente viver em seu ambiente familiar, ou, na impossibilidade disso, serem acolhidas por uma família substituta. O conceito de adoção, originado em Roma, inicialmente servia como uma ferramenta de poder familiar, permitindo aos indivíduos sem descendentes escolher um sucessor. No Brasil, os requisitos para adoção são detalhados no Sistema Nacional de Adoção, delineando o processo de habilitação e adoção nacional. Apesar das mudanças e modernizações no processo de adoção, a burocracia ainda é percebida como um obstáculo para sua efetividade. Reconhece-se que a promulgação de leis não é suficiente para eliminar o preconceito ou a falta de conhecimento.

Entre os desafios enfrentados no processo de adoção, destaca-se o preconceito contra crianças e adolescentes negros, que se configura como uma das principais barreiras para a efetivação do direito à convivência familiar. As exigências dos adotantes, muitas vezes fundamentadas em ideais de características fenotípicas, evidenciam de forma clara a presença do preconceito racial no contexto da adoção. A concepção de "escolher" uma criança durante o processo de adoção pode parecer envolver aspectos tanto racionais, similares à escolha de um objeto, quanto emocionais, como um "amor à primeira vista". Nesse sentido, nota-se uma



tendência na adoção de buscar filhos que compartilhem semelhanças físicas com os pais adotantes, possivelmente refletindo a necessidade de validar a parentalidade por meio de características visíveis.

A dinâmica da adoção inter-racial implica desafios consideráveis para as famílias adotivas, demandando uma sólida estabilidade emocional para confrontar os constrangimentos impostos por uma sociedade permeada por estereótipos e preconceitos raciais. Essa realidade impõe um peso adicional sobre essas famílias, destacando a importância crucial do apoio emocional e da resiliência para enfrentar tais situações. No cenário da adoção, indivíduos que decidem adotar uma criança cujas características raciais ou cor de pele difiram das suas podem enfrentar preconceitos em dobro no Brasil, tanto pela própria adoção quanto pelo preconceito racial arraigado na sociedade. Adotar uma criança negra em uma família branca demanda uma considerável disposição para enfrentar desafios, especialmente em um país como o Brasil, que foi o último a abolir a escravidão e ainda enfrenta numerosas questões de racismo.

No contexto brasileiro, dada a composição racial da população e a maior disponibilidade de crianças negras para adoção, profissionais como assistentes sociais e magistrados das Varas da Infância e da Juventude têm promovido a adoção inter-racial como um meio de proporcionar convívio familiar para as diversas crianças institucionalizadas no país. Apesar desses esforços, ainda recentes, pesquisas apontam que os adotantes tendem a preferir crianças da mesma raça, evidenciando que o critério biológico ainda prevalece na formação das famílias brasileiras. Destaca-se que a preferência dos adotantes por crianças brancas, um dos principais obstáculos para a adoção inter-racial no Brasil, pode ser superada por meio de preparação psicológica e educação em direitos humanos, visando sensibilizar as pessoas sobre os valores da igualdade e da diversidade.

Essa pesquisa tem como foco o protagonismo da criança e do adolescente negro que se encontra destituído do poder familiar ou institucionalizado. Seu objetivo geral é analisar e estudar os dados fornecidos pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, com ênfase na questão racial, visando compreender e encontrar soluções para os obstáculos enfrentados na adoção inter-racial. Especificamente, objetiva-se uma abordagem abrangente sobre os requisitos para a concessão da adoção no Brasil, incluindo a análise das considerações sobre esse instituto, seu procedimento e peculiaridades, a investigação do perfil e das exigências dos pretendentes à adoção no estado de Santa Catarina, além de identificar os obstáculos e possíveis caminhos para garantir o efetivo direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes negros destituídos do poder familiar ou institucionalizados.



Buscou-se compreender o seguinte problema: o que os dados do SNA revelam, quais são os possíveis obstáculos para efetivar a adoção inter-racial em Santa Catarina e de que forma esse instituto pode contribuir para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária? Para tanto, formulou-se a hipótese de que os desafios para a adoção inter-racial têm suas raízes no racismo arraigado na sociedade desde os tempos coloniais. Esta concepção distorcida de que as pessoas negras são menos avançadas resulta na desvalorização da cor da pele e dos traços raciais, o que é percebido como desvantagem para crianças e adolescentes institucionalizados, pois tais características são desconsideradas pela maioria dos pretendentes à adoção. Além disso, a conscientização e a responsabilização, especialmente por parte dos pais, em reconhecer e respeitar as diferenças históricas e culturais do filho negro, podem ser caminhos essenciais para que a adoção inter-racial possa ser considerada uma opção ideal para desafiar as estatísticas que evidenciam a vulnerabilidade das crianças negras privadas do poder familiar ou institucionalizadas.

Para o desdobramento do artigo, foram utilizados o método de abordagem dedutivo, o método de procedimento monográfico e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

O desenvolvimento desta pesquisa é crucial, pois visa promover a igualdade para crianças e adolescentes que se encontram em instituições de acolhimento, explorando possíveis soluções que fortaleçam seus direitos e garantias. A decisão de abordar a questão racial no contexto da adoção e da infância surge da necessidade premente de assegurar que os direitos das crianças e adolescentes negros, frequentemente negligenciados devido à sua cor de pele, sejam efetivamente protegidos. Essa escolha é motivada, especialmente, pelo fato de que, no estado de Santa Catarina, a maioria das adoções envolve crianças e adolescentes brancos, enquanto apenas uma pequena parcela, cerca de 3,9%, são crianças ou adolescentes pretos que estão em processo de adoção.

A pesquisa está dividida em três partes. Na primeira seção será feita a contextualização do processo de adoção no Brasil. Depois será apresentado o perfil e as exigências dos pretendentes à adoção no estado de Santa Catarina e, por último, será feita uma reflexão acerca dos obstáculos e possíveis soluções para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, por meio da adoção inter-racial, de crianças e adolescentes negros destituídos do Poder Familiar ou institucionalizados.

## **2. O processo de adoção no Brasil**



O direito à convivência familiar e comunitária engloba a oportunidade para a criança e o adolescente viverem e permanecerem no ambiente ao qual pertencem, idealmente dentro da própria família ou, na falta dessa possibilidade, em outra família que os receba (Rizzini et al, 2006). Segundo Ramidoff (2007), a convivência familiar e comunitária é um direito individual de caráter fundamental. É direito primordial que emerge como um dos direitos humanos mais cruciais e fundamentais nas sociedades contemporâneas (Souza, 2014). Nessa perspectiva, há uma íntima interconexão entre família e direitos humanos, onde os direitos fundamentais das pessoas são habitualmente reconhecidos e adequadamente representados dentro do contexto familiar. Entretanto, é importante reconhecer que nem sempre a família consegue garantir plenamente os direitos humanos das crianças e dos adolescentes, especialmente aqueles que se encontram em situações de vulnerabilidade econômica e social. Nessas circunstâncias, há uma distribuição de responsabilidades que envolve não apenas a família, mas toda a sociedade (Farias, 2021). O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que é direito de toda criança e adolescente ser criado preferencialmente no ambiente familiar ou, em situações excepcionais, em família substituta, visando assegurar seu desenvolvimento integral. Para aqueles que se encontram institucionalizados, o Estatuto preconiza que a permanência nessa condição deve ser mínima e não se estender por mais de 18 meses (Brasil, 1990).

O conceito de adoção teve origem em Roma e foi estabelecido como uma ferramenta de poder familiar, principalmente para proporcionar aos que não tinham descendentes a chance de escolher um sucessor. Naquela época, os adotados geralmente eram adultos, e a adoção visava possibilitar a ascensão social desses indivíduos, sem garantir os direitos das crianças e dos adolescentes de forma abrangente. Filhos adotivos eram frequentemente tratados de maneira desigual e desfavorável em comparação aos filhos biológicos (Weber, 2021a). Em uma de suas pesquisas, Lídia Natalia Dobrianskyj Weber, relata que

[...] as pessoas acreditam que “quem já possui filhos biológicos não precisa adotar uma criança”; pensam que “a adoção deve servir para que casais que não podem ter filhos realizem a sua vontade de serem pais”; afirmam que “as pessoas que querem adotar uma criança devem poder escolher a criança que desejam”; dizem que “algumas mulheres só conseguem engravidar depois de terem adotado uma criança, portanto, a adoção é um bom motivo para se tentar ter filhos biológicos”; e pensam que “morte de um filho natural é motivo suficiente para o casal adotar uma criança. Embora com frequência menor de resposta, não deixa de ser surpreendente que algumas pessoas ainda acreditem que “crianças adotadas devem ser devolvidas ao Juizado (ao orfanato ou aos pais biológicos) quando surgirem problemas como desobediência ou rebeldia” ou que “é interessante adotar crianças com mais de 10 anos de idade para que pudessem ajudar nos serviços domésticos” (12%)! (Weber, 2021a, p. 22).



Existe um preconceito subjacente à adoção, onde algumas pessoas acreditam que o filho adotado inevitavelmente trará problemas, enquanto se presume que um filho biológico nasça com uma garantia implícita de "perfeição" e imunidade a dificuldades. No Brasil, é notável uma preferência por laços consanguíneos e uma cultura que valoriza a semelhança física entre pais e filhos. Mesmo quando um filho biológico não se assemelha aos pais, muitas pessoas se esforçam para encontrar qualquer traço de semelhança, como se isso validasse a relação de paternidade/maternidade. Além disso, há uma tendência em correlacionar traços hereditários com comportamentos humanos, o que, por vezes, leva as pessoas a se eximirem da responsabilidade pessoal, atribuindo à genética a "culpa" por certos comportamentos (Weber, 2021a). Para exemplificar, Weber (2021a, p. 23) expõe que:

Nas famílias adotivas, se o comportamento da criança está “de acordo” com o que os pais adotivos esperam, eles acabam creditando o sucesso à sua educação; mas se algo não vai bem, muitas vezes, e até de maneira não consciente, colocam a responsabilidade nos genes do “outro”, no “sangue ruim” que esta criança pode ter trazido.

No Brasil, os requisitos para a concessão da adoção são delineados na apostila do Sistema Nacional de Adoção, que detalha o processo de habilitação e adoção nacional. Inicialmente, os pretendentes devem realizar sua habilitação na comarca onde residem, cumprindo critérios como idade mínima de 18 anos e respeitando uma diferença de 16 anos entre o adotante e o adotado. Esses adotantes podem ser solteiros, viúvos, conviventes ou casais homoafetivos, desde que não sejam avós ou irmãos do adotado. O processo inicia com o pré-cadastro no site do Conselho Nacional de Justiça, onde os pretendentes fornecem informações sobre si mesmos e o perfil da criança ou adolescente desejado. Posteriormente, devem procurar o Fórum ou Vara da Infância e da Juventude de sua região, munidos de documentos como certidão de nascimento ou casamento, comprovante de residência e renda, além de cópias de RG e CPF, entre outros (Brasil, 2020).

O Ministério Público assume a responsabilidade pela análise dos documentos para dar continuidade ao processo de adoção. Em seguida, uma equipe técnica multidisciplinar do Poder Judiciário entra em cena, avaliando, entre outros aspectos, as motivações e expectativas dos pretendentes, examinando a realidade sociofamiliar e oferecendo orientações sobre o processo adotivo. Uma vez concluída essa etapa, os pretendentes participam de programas de preparação para adoção, conforme exigido pelo ECA, visando adquirir um entendimento abrangente sobre



o processo de adoção. Posteriormente, o requerimento é analisado pela autoridade judiciária, cujo deferimento permitirá que os pretendentes ingressem no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (Brasil, 2020). Os passos subsequentes concentram-se na busca por uma família para a criança ou adolescente, seguida pela aprovação da família, que possibilita a aproximação por meio de um estágio de convivência, com duração máxima de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período. Após o término do estágio de convivência, os pretendentes têm 15 dias para propor a ação de adoção, momento em que o juiz avaliará as condições de adaptação e vinculação socioafetiva da criança ou adolescente com a família adotiva. Se as condições forem favoráveis, a sentença de adoção é proferida (Brasil, 2020).

É relevante destacar a inovação do apadrinhamento afetivo, trazido pela Lei nº 13.059/2017, que estabelece a criação de um vínculo jurídico para promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio da convivência familiar e comunitária. Esse programa é principalmente direcionado àqueles que aguardam adoção, dando preferência àqueles com poucas chances de reinserção familiar ou colocação em família adotiva. O apadrinhamento tem como objetivo oferecer um ambiente afetivo e estável para essas crianças e adolescentes durante a espera por uma resolução de sua situação, contribuindo para seu bem-estar e desenvolvimento durante esse período (Santos; Azambuja, 2020). Outra mudança significativa na legislação foi a inclusão da "entrega voluntária", conforme previsto no artigo 19-A, permitindo que uma gestante ou mãe entregue seu filho ou recém-nascido para adoção por meio de um processo assistido pela Justiça da Infância e da Juventude (Brasil, 1990). Essa medida visa garantir que a entrega ocorra de forma legal e segura, protegendo os direitos da mãe e do bebê e proporcionando que a criança seja colocada em uma família substituta de maneira adequada e acolhedora.

O Brasil tem demonstrado progressos significativos nas questões relacionadas à infância e juventude ao longo das últimas duas décadas. O lançamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento representou um marco crucial no aprimoramento da proteção integral desses grupos. Esse sistema constituiu um avanço importante na gestão e monitoramento dos processos de adoção e acolhimento, contribuindo para assegurar os direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Ao permitir uma melhor organização dos dados relacionados às crianças e adolescentes em acolhimento, bem como dos pretendentes habilitados para adoção, o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento favoreceu uma gestão mais eficiente das informações, acelerando os processos e reduzindo o tempo de espera das crianças em instituições de acolhimento. Essa iniciativa reforçou o compromisso do Brasil com



a proteção integral da infância e juventude, criando um ambiente mais propício para o desenvolvimento saudável e seguro desses grupos em situação de vulnerabilidade, bem como para a formação de novas famílias adotivas. Contudo, a eficácia do sistema não se limita apenas ao seu aprimoramento técnico, mas requer uma mudança na comunicação entre o Judiciário e o sistema de garantia de direitos, estabelecendo uma interação constante entre os diferentes eixos de promoção, defesa e controle. Esse diálogo contínuo, especialmente com os membros do Executivo e do Ministério Público, é fundamental para assegurar a efetiva proteção das crianças e adolescentes (Brasil, 2020b).

Nesse contexto, apesar das significativas mudanças e modernizações implementadas no processo de adoção, a burocracia ainda é percebida como um dos obstáculos para a efetividade desse processo. O excesso de normas, divisões e práticas processuais tem acarretado atrasos e dificultado o funcionamento eficiente de todo o sistema de adoção. Essa complexidade burocrática muitas vezes resulta em demoras desnecessárias na conclusão dos casos, prejudicando tanto as crianças e adolescentes em busca de um lar quanto os pretendentes habilitados que desejam adotar. A simplificação e agilidade nos procedimentos são fundamentais para assegurar que as crianças e adolescentes em acolhimento encontrem uma família de forma mais rápida e adequada, promovendo seu bem-estar e garantindo seu direito à convivência familiar (Copatti; Franceschi, 2018).

Além disso, é crucial compreender que não se pode eliminar o preconceito ou a falta de conhecimento apenas com a promulgação de leis. Um processo mais abrangente de conscientização se faz necessário, envolvendo o esclarecimento e a educação da sociedade. É preciso reconhecer que a legislação pode reforçar (ou até mesmo gerar) preconceitos, especialmente quando reflete uma cultura que valoriza exclusivamente os "laços de sangue" como a única forma legítima de relação familiar. O pensamento linear, que associa o conceito de "verdadeiro" ao que é considerado "natural" ou biológico, está profundamente enraizado na cultura brasileira. Essa mentalidade romantiza a ideia de que os laços de sangue são os únicos laços verdadeiros e legítimos entre pais e filhos. Por outro lado, nossa era pós-moderna demanda uma compreensão mais fluida e aberta, reconhecendo que a convivência de sistemas diversos requer uma visão pluralista e não dogmática da verdade. Portanto, para superar esses preconceitos e compreender que a formação de vínculos afetivos e familiares pode ocorrer de maneiras diversas, é essencial promover uma mudança cultural mais profunda, por meio de iniciativas de conscientização, educação e ampliação de perspectivas.



### 3. O perfil e as exigências dos pretendentes à adoção no estado de Santa Catarina

O Estatuto da Criança e do Adolescente concentra sua atenção nos interesses da adoção, priorizando o bem-estar do adotado ao garantir sua proteção e colocação em uma família substituta, onde poderá desfrutar dos mesmos direitos de um filho biológico. Contudo, a realização desse vínculo entre o adotado e sua nova família enfrenta diversos obstáculos. Entre os desafios do processo de adoção, destaca-se o preconceito contra crianças e adolescentes negros, que representa uma das barreiras mais significativas para o cumprimento do direito à convivência familiar. As exigências dos adotantes, muitas vezes baseadas em ideais de características fenotípicas, evidenciam claramente a presença do preconceito racial no contexto da adoção.

Muitas famílias, ao considerarem iniciar o processo de adoção, frequentemente têm dúvidas sobre a possibilidade de escolher a criança, buscando informações sobre como proceder. Essa busca pode ser atribuída, em parte, ao imaginário popular que perpetua a ideia de que a "adoção é bonita porque se escolhe a criança". De fato, as famílias adotivas fazem escolhas, mas não em relação às crianças em si, e sim em relação ao ato de adotar. Ao contrário da gravidez, onde nem sempre há uma tomada de decisão, a adoção envolve uma escolha consciente e intencional por parte dos adotantes. Essa é a beleza da adoção: a possibilidade de fazer uma escolha significativa que vai além das circunstâncias biológicas. A ideia de "escolher" uma criança na adoção pode parecer envolver aspectos racionais, semelhantes à escolha de um objeto a ser adquirido, ou puramente emocionais, como um "amor à primeira vista". Na realidade da adoção, ambos os processos estão presentes: há uma dimensão racional, relacionada à decisão de adotar, e uma dimensão emocional, onde os pais adotivos desejam investir afeto, dedicação e encantamento em relação ao filho(a) adotivo(a). É fundamental que as famílias compreendam as ansiedades e desejos presentes nesse processo de adoção, reconhecendo que adotar não se trata apenas de escolher uma criança, mas sim de tomar a decisão de adotar uma criança e incorporá-la como filho(a), comprometendo-se a investir afeto e cuidado ao longo de toda a vida (Schreiner, 2004).

A preparação para ter um filho, seja ele biológico ou adotivo, deve envolver uma reflexão profunda sobre as próprias motivações, riscos, expectativas, desejos, medos e outros aspectos emocionais. Essa preparação não se limita apenas ao período que antecede a chegada do filho, mas é um processo contínuo de consciência sobre os limites e possibilidades de si mesmo, dos outros e do mundo ao nosso redor. Isso requer uma compreensão dinâmica de que



as coisas e as pessoas estão em constante interação e sujeitas a mudanças. É importante reconhecer que todo ser humano está em processo contínuo de construção e reconstrução, desde os sentimentos e desejos até os valores éticos e morais. Essa reflexão e preparação são essenciais tanto para pais biológicos quanto para pais adotivos, pois trazem maior consciência e responsabilidade para a jornada da parentalidade, tornando possível oferecer um ambiente emocionalmente saudável e acolhedor para o desenvolvimento das crianças (Weber, 2021a). Na adoção, observa-se uma tendência de busca por filhos que compartilhem semelhanças físicas com os pais adotantes, o que pode refletir a necessidade de validar a parentalidade por meio de características visíveis. Embora a adoção represente uma ruptura com os laços biológicos, ela também abre novas possibilidades de conexão e formação familiar. Durante o processo de habilitação, os candidatos são confrontados com um formulário que define critérios para a seleção de crianças, incluindo idade, sexo, grupos de irmãos, estado de saúde e cor da pele. Esses parâmetros, considerados pelos Sistemas de Justiça, refletem uma busca por familiaridade e conforto emocional por parte dos adotantes (Marra, 2021).

Ao observar os números da realidade brasileira, verifica-se que há 33.692 crianças e adolescentes acolhidos, enquanto apenas 4.673 estão aptos para adoção. Em contrapartida, existem 36.300 pretendentes disponíveis para adoção. Esses dados evidenciam que apenas 13,87% das crianças e adolescentes acolhidos estão efetivamente disponíveis para adoção, o que representa uma violação do direito à convivência familiar e uma afronta ao princípio da dignidade humana. Atualmente, a maioria dos pretendentes está concentrada na região Sudeste (49,19%), com idades predominantemente entre 40 e 50 anos, seguida pela faixa etária de 30 a 40 anos na maioria dos estados (Brasil, 2022). Quanto ao estado civil, a maioria dos pretendentes são casais (73,2%), seguidos por pessoas em união estável (14,2%) e solteiros (9,2%). Em relação às preferências, a maioria dos pretendentes opta por adotar apenas uma criança (61,7%), de etnia branca (32,1%), com idade de 2 a 4 anos (31,9%), de qualquer gênero (68,7%), sem doença infecciosa (91,9%), sem deficiência (94,3%) e sem doenças (68,8%). A maioria das crianças e adolescentes disponíveis para adoção está concentrada na região Sudeste do país (44,9%). Em termos de perfil, são predominantemente do sexo masculino (54,2%), pardos e negros (69,1%), sem doenças infecciosas (99,1%), sem deficiência (79,4%), sem problemas de saúde (79,6%), com idade superior a 16 anos (16,8%), e sem irmãos (40,5%) (Brasil, 2024).

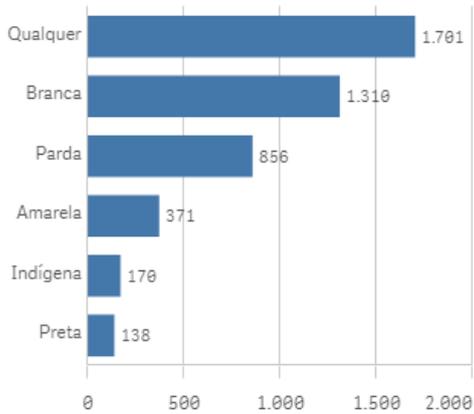
Ao analisar superficialmente os dados nacionais relacionados às preferências dos pretendentes e à disponibilidade das crianças e adolescentes para adoção, torna-se evidente o



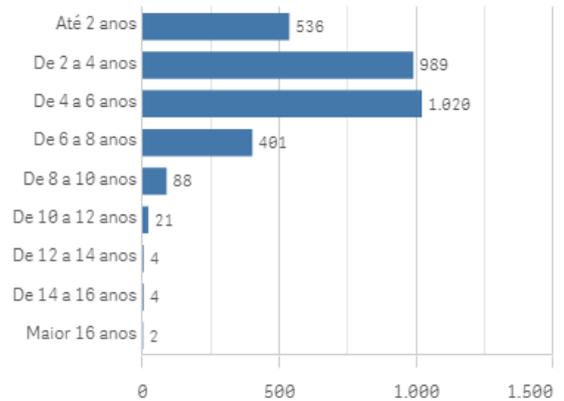
conflito entre as expectativas e a viabilidade dos critérios de idade e etnia. A pequena parcela de crianças e adolescentes cadastrados no SNA muitas vezes não atende às preferências dos pretendentes, sem considerar a lista oculta de crianças e adolescentes acolhidos que ainda não estão registrados no sistema e que provavelmente possuem características étnicas e de faixa etária menos procuradas para adoção. Diante desses dados alarmantes, fica claro que muitos pretendentes estão focados apenas em suas próprias expectativas, sem considerar a verdadeira essência do ato de adotar, e acabam individualizando a busca por crianças e adolescentes extremamente vulneráveis. Por isso, é fundamental adotar o conceito moderno de adoção, no qual se busca uma família para uma criança específica, em oposição à adoção clássica, na qual os pais procuravam uma criança para atender seu desejo de ter um filho (Weber, 2021a). Ao se habilitarem para adoção, os pretendentes se deparam com um formulário que inclui vários parâmetros observados pelos sistemas judiciários, visando "adequar" os pais aos filhos. Nesse sistema, os candidatos selecionam idade, sexo, estado de saúde, grupo de irmãos, além da cor da pele, na esperança de "encontrar" um filho que se assemelhe a eles (Marra, 2021). Isso cria a chamada "criança ou adolescente imaginada" pelos pretendentes à adoção, cuja identidade é muitas vezes moldada pelos futuros pais e raramente corresponde à realidade do filho adotivo (Gomes et al., 2020).

De acordo com os dados do SNA, o número de crianças e adolescentes negros e pardos disponíveis para adoção ainda é significativo. Em Santa Catarina, 41,3% das crianças e adolescentes disponíveis para adoção são pardas e negras, enquanto 67,5% dos pretendentes não expressam interesse em adotá-las (Brasil, 2024). Isso evidencia uma clara preferência por crianças brancas, o que torna desafiadora a concretização da adoção inter-racial e contribui para prolongar o tempo de permanência dessas crianças em instituições de acolhimento. Atualmente há 3.066 pretendentes à adoção no estado de Santa Catarina, sendo que destes, a maioria aceita adotar apenas uma criança, não tem opção pela raça dos adotados, aceitam crianças de 4 a 6 anos, de qualquer gênero, sem doenças infectocontagiosas e deficiências, conforme as representações gráficas que seguem:

**Por etnia aceita**

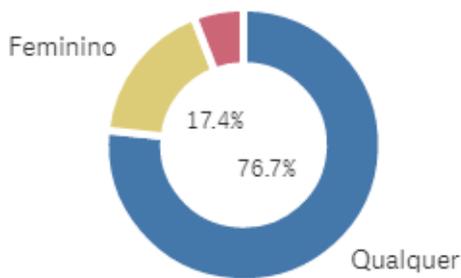


**Por idade aceita**

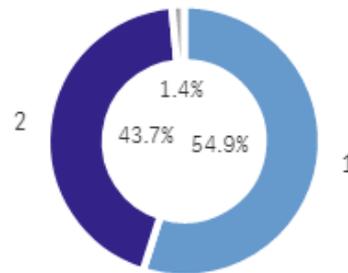


Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. CNJ, 2024.

**Por gênero aceito**

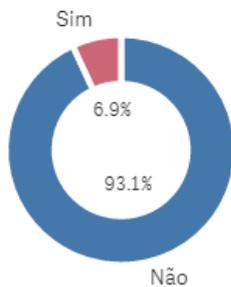


**Por qtd. que aceita adotar**



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. CNJ, 2024.

**Por doença infectocontagiosa aceita**



**Por pessoa com deficiência aceita**



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. CNJ, 2024.

Os dados em Santa Catarina refletem a realidade nacional e evidenciam os desafios enfrentados no contexto da adoção. Segundo o Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, entre 2015 e 2020, a maioria das adoções (51%) envolveu crianças com até 3 anos de idade, enquanto 27% foram de crianças de 4 a 7 anos. O processo de adoção, em



média, levou 4,3 anos desde o pedido de habilitação dos pretendentes até sua efetivação, e o tempo médio entre o início do processo e a sentença foi de 10,5 meses. Notavelmente, 93,8% dos pretendentes habilitados no SNA não estavam vinculados a qualquer criança ou adolescente, indicando uma preferência por um perfil específico de crianças, incluindo aquelas mais jovens, sem irmãos e sem problemas de saúde ou deficiência (Brasil, 2020a). Os padrões e preferências entre os pretendentes têm se mantido consistentes ao longo das décadas, o que resulta na limitação da eficácia do direito à convivência familiar e comunitária para muitas crianças e adolescentes, especialmente os negros.

#### **4. Os obstáculos enfrentados no processo de adoção inter-racial: visões e entraves**

A análise do processo de colocação em família substituta destaca a discriminação enfrentada por crianças e adolescentes, que muitas vezes são marcadas pela pobreza e pelas diferenças étnicas. A busca por crianças que se assemelham aos padrões estéticos aceitos pela sociedade brasileira, e a relutância em aceitar aquelas que não se encaixam nesses padrões, são aspectos incorporados nas práticas judiciais, revelando a intolerância às diferenças raciais e a recusa à diversidade étnico-cultural. Embora a colocação de crianças em acolhimentos seja uma prática antiga, ela se multiplicou nas sociedades modernas, especialmente com o aumento da frequência do abandono nos grandes centros urbanos industriais. Dados históricos destacam o preconceito em relação à adoção, evidenciado nas leis que, até a promulgação da Constituição Federal de 1988, favoreciam os filhos biológicos em detrimento dos afetivos.

Quando abordamos as questões raciais, estas refletem um preconceito enraizado na sociedade, indicando que o conceito de raça vai muito além da simples ligação com a cor da pele. A identificação racial é muito mais complexa, envolvendo características culturais e circunstâncias históricas (Pavezi; Gitahy, 2004). Pensar em raça é compreender a construção social, que só pode ser observada plenamente no próprio mundo social em que está inserida, é entender a raça como um elemento de identificação e diferenciação das diversidades entre os grupos sociais que formam a sociedade brasileira (Lima; Souza; Lino, 2018).

Nas palavras de Almeida (2021, p. 24-25):

Raça não é um termo fixo, estático. Seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Por trás da raça sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito *relacional e histórico*. Assim, a história da raça ou das raças é a história da constituição política e



econômica das sociedades contemporâneas. (destaque no original)

Lima, Souza e Lino (2018) afirmam que a categoria raça não se trata de um grupo social cujo fundamento seria biológico, mas de grupos sociais reconhecidos por marcas inscritas no corpo dos indivíduos, como cor da pele, tipo de cabelo, estatura, forma do crânio etc., já que essas marcas causam a aceitação ou a rejeição por parte não apenas de pretendentes à adoção, mas também da população em geral. Essa ideia distorcida de que pessoas pardas e negras são seres involuídos ainda existe e é muito real no meio das adoções. Achar que a abolição da escravidão e a miscigenação, iniciada ainda no Brasil escravo, foi suficiente para apagar o papel que as pessoas negras desempenharam durante toda a história brasileira, é hipocrisia (Marra, 2021). A cor da pele e os traços étnicos que permitem a caracterização de crianças e adolescentes como negras(os) e/ou pardas(os), prejudicam a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes institucionalizados, uma vez que tais características são desvalorizadas pela maioria dos pretendentes à adoção (Botelho et al, 2018).

A legislação reconhece que o atendimento deve ser prioritário aos interesses das crianças e dos adolescentes, entretanto, a lógica que se impera atualmente é a de que eles tenham requisitos que se enquadrem no perfil de exigência dos pretendentes à adoção, o que simboliza a predominância do aspecto biológico, tendo em vista a busca pelos adotantes de crianças com características físicas e estéticas semelhantes às suas. O objetivo dessa busca é ocultar qualquer traço genético ou hereditário que ligue a criança ou o adolescente à família biológica e, especialmente, evitar questionamentos e preconceitos (Lima; Souza; Lino, 2018). “[...] a justificativa das pessoas em não aceitar crianças de cor diferente da sua em adoção é que, embora eles não sejam absolutamente preconceituosos, a “sociedade” e “os outros” o são e a criança sofreria futuramente com a discriminação racial.” (Weber, 2021a, p.19). A busca pelo perfil desejado pelos adotantes está diretamente ligada às desigualdades raciais e ao racismo presentes no Brasil. Como apontado por Munanga (2003), o racismo pode ser entendido como um conjunto de práticas e valores enraizados historicamente, capazes de impactar de maneira material, subjetiva e simbólica um grupo racial, fundamentado em noções de hierarquia, poder e superioridade racial. No contexto brasileiro, marcado por uma história de escravidão e colonização, essas dinâmicas se manifestaram principalmente na relação entre brancos e negros, com a branquitude sendo imposta como o padrão a ser seguido em termos políticos, sociais, estéticos e culturais. Isso reflete uma idealização criada pelo racismo científico, que sustentava a superioridade dos brancos em inteligência, força e beleza.



A questão inter-racial traz desafios significativos para as famílias adotivas, exigindo uma boa estabilidade emocional para enfrentar os constrangimentos impostos por uma sociedade que ainda carrega estereótipos e preconceitos raciais. Mães negras que adotam crianças de outra raça frequentemente enfrentam o estigma de serem confundidas com babás ou empregadas domésticas, e seus filhos muitas vezes são tratados como serviçais, o que demonstra a persistência do racismo em nosso "país não racista". Essa realidade coloca um peso adicional sobre essas famílias, tornando crucial o suporte emocional e a resiliência para enfrentar tais situações. No contexto da adoção, uma pessoa que decide adotar uma criança cujas características raciais ou cor de pele sejam diferentes das suas, pode enfrentar preconceitos em dobro no Brasil, pela própria adoção e pelo preconceito racial enraizado na sociedade. A adoção de uma criança negra por uma família branca requer uma grande disposição para enfrentar desafios, especialmente em um país como o Brasil, que foi o último a abolir a escravidão e ainda enfrenta muitas questões de racismo. A retórica da "democracia racial" frequentemente repetida pela elite nacional tenta minimizar o problema do racismo no país, mas a realidade mostra que ainda existem desafios significativos a serem superados nessa área (Weber, 1999).

No contexto da adoção inter-racial há uma preocupação séria relacionada ao processo, em que geralmente pessoas brancas adotam crianças negras com a intenção de integrá-las em um ambiente predominantemente branco. Nesse sentido, os pais adotivos, ao buscar proteger as crianças e inseri-las na cultura branca, podem inadvertidamente contribuir para a reprodução do histórico processo de embranquecimento e negação da negritude (Rodrigues e Holanda, 2017). Em estudos americanos, são elencados quatro fatores defendidos pelos oponentes à adoção inter-racial, argumentando que apenas pais negros têm as condições necessárias para ensinar às crianças negras como lidar com o preconceito racial, avaliar suas reações diante de insultos raciais, enfatizar a "força negra" diante de tais situações, e avaliar objetiva e subjetivamente as disparidades de oportunidades entre grupos raciais, especialmente em educação, trabalho e negócios (Sampaio, 2014).

Weber (2021b), ao investigar a adoção inter-racial, observou que crianças adotadas por famílias de raça diferente da sua podem estar em uma "situação de risco" quanto ao desenvolvimento de sua identidade racial e apresentar um autoconceito pobre, devido à falta de contato suficiente com outras pessoas de sua própria raça. Destaca-se que a falta de familiaridade e compreensão da raça da criança, juntamente com a falta de habilidades para navegar em uma sociedade permeada por preconceitos e estereótipos raciais, são características notáveis em um contexto racialmente discordante. Além disso, crianças criadas em ambientes



onde suas identidades raciais são negadas podem desenvolver atitudes emocionais não saudáveis em relação às suas origens, o que resulta em uma capacidade reduzida para lidar com elementos racistas na sociedade.

Todavia, apesar dos argumentos contrários à adoção inter-racial, as vantagens superam consideravelmente os aspectos negativos, não resultando em prejuízos para o desenvolvimento das crianças e adolescentes adotados, dos adotantes e da sociedade em geral. Estudos realizados nos Estados Unidos indicam que crianças negras adotadas por pais brancos não tendem a apresentar problemas de autoestima ou baixa autoestima. Pelo contrário, foi observado que a adoção inter-racial possibilita que a criança reconheça que seus pais não estão tentando replicar uma família biológica, promovendo assim o desenvolvimento de sua identidade racial. Além disso, essa abordagem é fundamentada no afeto, não em laços sanguíneos, o que reforça que a criança é genuinamente desejada pelos pais, favorecendo um relacionamento saudável entre adotante e adotado. Além disso, os pais que optam por adotar crianças de diferentes raças tendem a estar mais bem preparados para a adoção, compreendendo que brancos e negros merecem ser tratados de forma equitativa e aceitando as diferenças raciais (Sampaio, 2014).

No Brasil, em virtude da composição racial da população e da maior disponibilidade de crianças negras para adoção, assistentes sociais e magistrados das Varas da Infância e da Juventude têm promovido a adoção inter-racial como uma forma de proporcionar o convívio familiar para as diversas crianças institucionalizadas no país. Apesar desses esforços, que são relativamente recentes, pesquisas indicam que os adotantes ainda têm preferência por adotar crianças da mesma raça, demonstrando que o critério biológico ainda é predominante na formação das famílias brasileiras. Nesse contexto, ressalta-se que a preferência dos adotantes por crianças brancas, um dos principais obstáculos para a adoção inter-racial no Brasil, pode ser superada por meio de preparação psicológica e educação em direitos humanos, visando sensibilizar as pessoas sobre os valores da igualdade e da diversidade (Sampaio, 2014).

Diante de todos os fatores, é compreensível que a adoção inter-racial possa estar sujeita a diversos elementos discriminatórios e racistas. No entanto, se os membros da família, especialmente os pais, estiverem conscientes e preparados para reconhecer e respeitar as diferenças históricas e culturais do filho negro, assumirem suas responsabilidades na luta antirracista, enfrentarem os privilégios associados à branquitude, promoverem a representatividade e construírem um vínculo familiar capaz de acolher e fortalecer o filho para a sociedade em geral, a adoção inter-racial pode ser vista como a opção ideal para desafiar as estatísticas que revelam a vulnerabilidade da criança negra privada do poder familiar ou



institucionalizada.

## Conclusão

O presente artigo buscou examinar a adoção inter-racial como um meio significativo de preservar os interesses e o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes negros no Brasil. Na primeira parte da pesquisa, foi realizada uma abordagem abrangente sobre os requisitos para a concessão da adoção no país, incluindo a análise das considerações sobre esse instituto, seu procedimento e peculiaridades. Ficou evidente que, apesar das mudanças e modernizações implementadas no processo de adoção, a burocracia e o preconceito ainda são obstáculos percebidos para a efetividade desse processo. Para superar esses desafios, é necessário promover uma mudança cultural mais profunda, por meio de iniciativas de conscientização, educação e ampliação de perspectivas.

Na segunda etapa da pesquisa, foi analisado o perfil e as exigências dos pretendentes à adoção em Santa Catarina, o que proporcionou a obtenção de resultados que demonstram uma significativa preferência, entre os pretendentes, por crianças brancas. Os dados revelaram que, em Santa Catarina, 41,3% das crianças e adolescentes disponíveis para adoção são pardas e negras, enquanto 67,5% dos pretendentes não manifestam interesse em adotá-las. Além disso, entre os 3.066 pretendentes, a maioria está disposta a adotar apenas uma criança, não tem preferência pela raça dos adotados, aceita crianças de 4 a 6 anos de idade, de qualquer gênero, sem doenças infectocontagiosas ou deficiências (Brasil, 2024). Esses dados refletem a realidade nacional, que segue um padrão de preferência mantido ao longo das décadas, resultando na limitação da eficácia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes negros.

No terceiro momento da pesquisa, foi realizado um levantamento dos obstáculos e possíveis soluções para garantir efetivamente o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes negros privados do poder familiar ou institucionalizados. Nesse contexto, foi observado que a adoção inter-racial pode proporcionar à criança a percepção de que seus pais não estão tentando replicar uma família biológica, favorecendo assim o desenvolvimento de sua identidade racial. Para que isso ocorra, é essencial que os membros da família, especialmente os pais, estejam conscientes e preparados para reconhecer e respeitar as diferenças históricas e culturais do filho negro. Eles devem assumir responsabilidades na luta antirracista, confrontar os privilégios associados à branquitude, promover a representatividade



e construir um vínculo familiar que seja capaz de acolher e fortalecer o filho para a sociedade em geral. Dessa forma, a adoção inter-racial pode ser considerada uma opção ideal para desafiar as estatísticas que evidenciam a vulnerabilidade da criança negra privada do poder familiar ou institucionalizada.

Ao final, pode-se inferir a confirmação da hipótese de pesquisa levantada, que reforça a ideia de que os desafios enfrentados na adoção inter-racial têm suas raízes no racismo enraizado na sociedade desde os tempos coloniais. Esta concepção distorcida de que as pessoas negras são menos avançadas resulta na desvalorização da cor da pele e dos traços raciais, percebidos como desvantagens para crianças e adolescentes institucionalizados, uma vez que tais características são desconsideradas pela maioria dos pretendentes à adoção. Ademais, a conscientização e a responsabilização, sobretudo por parte dos pais, em reconhecer e respeitar as diferenças históricas e culturais do filho negro, surgem como caminhos cruciais para que a adoção inter-racial possa ser vista como uma alternativa eficaz para enfrentar as estatísticas que evidenciam a vulnerabilidade das crianças negras privadas do poder familiar ou institucionalizadas.

## REFERÊNCIAS

BOTELHO, Estela Márcia França Aido et al. Adoção de crianças negras: a visão de profissionais que atuam no sistema jurídico da infância e juventude. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, v. 10, n. 19, p. 205-225, 2018.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Destituição do poder familiar e adoção de crianças*. Brasília: CNJ, 2022. *E-book*.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento*. Brasília: CNJ, 2020a.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento: Painel de Acompanhamento*. 2024. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Treinamento do Novo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento*. Brasília: CNJ, 2020b.

BRASIL, *Lei 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 20 abr. 2024.



COPATTI, Livia Copelli; FRANCESCHI, Simone. O tempo dos processos de adoção: análise de alguns fatores determinantes. *Revista Juris Poiesis*, v. 21, n. 25, p. 91-120, abr. 2018.

FARIAS, Leila Karenina Ferreira. *Direito à convivência familiar de crianças e adolescentes com pais privados de liberdade: a prisão domiciliar como alternativa à proteção integral*. Dissertação (Mestrado em Direito), 130 pág. 2021. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/7996>. Acesso em: 19 abr. 2024.

GOMES, Gisele Ransckoki et al. Adoção inter-racial e adoção tardia: Avanços e desafios na garantia do direito à convivência familiar e comunitária. *Humanidades em Perspectivas*, v. 2, n. 4, 2020. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/revista-humanidades/index.php/revista-humanidades/article/view/115>. Acesso em: 20 abr. 2024.

LIMA, Fernanda da Silva; SOUZA, Ismael Francisco de; LINO, Pâmela Guimarães. *Infância, discriminação e adoção: o direito à convivência familiar e comunitária às avessas no Brasil*. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2018. *E-book*.

MARRA, Jussara. *Adoção inter-racial: famílias coloridas*. Curitiba: Juruá, 2021.

MUNANGA, Kabengele. *Uma Abordagem Conceitual das Noções de Raça, Racismo, Identidade e Etnia*. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional de Relações Raciais e Educação-PENESB-RJ, 2003. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/kabengele-munanga-uma-abordagem-conceitual-das-nocoes-de-raca-racismo-identidade-e-etnia/>. Acesso em: 21 abr. 2024.

PAVEZI, Renata Marina Balbo; GITAHY, Raquel Rosan Christino. A adoção e o preconceito inter-racial. *Em tempo*, v. 6, p.63-69, 2004. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/144>. Acesso em: 20 abr. 2024.

RAMIDOFF, Mário Luiz. *Direito da criança e do adolescente: por uma propedêutica jurídico-protetiva transdisciplinar*. 2007. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, 2007. Disponível em: <https://www.acervodigital.ufpr.br/handle/1884/12287>. Acesso em: 21 abr. 2024.

RIZZINI, Irene et al. *Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2006.

RODRIGUES, Matheus; HOLANDA, Caroline Sátiro de. A adoção inter-racial: por uma correta compreensão da problemática da raça. *Anais do Congresso Internacional de Direitos Difusos – CONIDIF*. Campina Grande: Realize Editora, 2017. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/30806>. Acesso em: 21 abr. 2024.

SAMPAIO, Melissa Di Lascio. *A adoção inter-racial e o desenvolvimento sócio pessoal recíproco*. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito). Universidade de São Paulo – Largo São Francisco. São Paulo, 2014.

SANTOS, Thais Schaly; AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. *Apadrinhamento afetivo: um instrumento para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária*. 2020. Disponível



em: [https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2020/08/thais\\_santos.pdf](https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2020/08/thais_santos.pdf).  
Acesso em: 21 abr. 2024.

SCHREINER, Gabriela. *Por uma cultura de adoção para criança?* Grupos, associações e iniciativas de apoio à adoção no Brasil. São Paulo: Consciência Social, 2004.

SOUZA, Ismael Francisco de; ZANETTE, Sandra Muriel Zadroski. Publicidade na sociedade de consumo: uma análise da interferência dos meios de comunicação na formação da criança, sob o enfoque da doutrina da proteção integral. In: SOUZA, Ismael Francisco de; DEL MORO, Rosângela (Org.). *Direito da criança e do adolescente. Coleção Pensar Direito*, v.1. Curitiba: Íthala, 2014. *E-book*.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. *Aspectos psicológicos da adoção*. 2. ed. (ano 2003), 10. reimpr. Curitiba: Juruá, 2021a.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. *Laços de Ternura: pesquisas e histórias de adoção*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 1999.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. *Pais e filhos por adoção no Brasil: características, expectativas e sentimentos*. 1. ed. (2001), 11. ed. reimpr. Curitiba: Juruá, 2021b.